

Escola Secundária Poeta Al Berto

Estatutos

Da Associação de Estudantes





Associação de Estudantes
Escola Secundária Poeta Al Berto

Estatutos

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

- 1.** A Associação de Estudantes da Escola Secundária Poeta AL Berto, adiante designada por Associação de Estudantes é a organização representativa dos alunos dessa escola.
- 2.** A Associação adota o nome de Associação de Estudantes BOOM da Escola Secundária Poeta AL Berto e tem sede nesta escola nos termos previsto no n.º 1 do artigo 8 da lei n.º 33/87, de 11 de julho.
- 3.** A Associação é constituída por tempo indeterminado e enquanto funcionar a Escola Secundária Poeta Al Berto.

Artigo 2.º

Princípios Fundamentais

1. À Associação, para além dos valores da liberdade, igualdade e solidariedade presidem os seguintes princípios:
 - a) A Associação é independente do Estado, dos Partidos Políticos, de Organizações religiosas ou quaisquer outras.
 - b) A Associação rege-se por princípios democráticos e todos os estudantes têm direito a participar na vida associativa, incluindo o de ser eleito para os cargos diretivos e ser nomeado para cargos associativos.
 - c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na eleição e execução dos planos de atividades.
2. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e demais legislação vigente.

Artigo 3.º

Objetivos da Associação

1. São objetivos da Associação:
 - a) Representar os Estudantes e defender os seus interesses;
 - b) Promover a formação cívica, cultural, científica e física dos seus membros;
 - c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados com a realidade socioeconómica e política do país;
 - d) Participar em todas as questões de interesse estudantil, designadamente na definição da política de ensino.
2. Outros objetivos poderão vir a ser definidos pelo órgão desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

Artigo 4.º

Sigla/Símbolo

- 1.** A Associação tem como sigla AEBEPAB
- 2.** A Associação pode ser simbolizada por um emblema ou logótipo que venha a ser aprovado pelos órgãos sociais.
- 3.** Cada órgão social pode também ser simbolizado por um emblema ou logótipo separadamente.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

Artigo 5.º

1. São sócios efetivos da Associação todos os alunos matriculados na Escola Secundária Poeta Al Berto, que se inscrevam com essa qualidade.

Artigo 6.º

Direitos

1. São direitos dos sócios efetivos:
 - a) Usufruir das regalias que a Associação possa proporcionar;
 - b) Participar nas atividades da Associação;
 - c) Participar nas Assembleias Gerais;
 - d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, assim como ser nomeado para cargos associativos;
 - e) Convocar a Assembleia Geral, de acordo com o estipulado no Artigo 16.º, ponto 1.

Artigo 7.º

Deveres

1. São deveres dos sócios efetivos:
 - a) Respeitar o disposto nos presentes Estatutos;
 - b) Participar ativamente nas atividades da Associação;
 - c) Contribuir para o prestígio da Associação;
 - d) Respeitar os órgãos sociais da Associação e da Escola.

CAPÍTULO III
FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 8º

Receitas e Despesas

- 1.** Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
 - a) Apoio Financeiro concedido pelo Estado ou outra instituição pública, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
 - b) Receitas provenientes das suas atividades;
 - c) Donativos;
- 2.** As despesas da Associação serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

Artigo 9.º

Património

- 1.** Constituem património da Associação, todos os bens cedidos pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas, as receitas provenientes das suas atividades, bem como donativos, para o normal exercício da sua atividade.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 10.º

Definição

- 1.** São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 11.º

Mandato

- 1.** O mandato ordinário dos órgãos da Associação é de um ano.

Artigo 12.º

Dissolução

- 1.** A Direção pode ser dissolvida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) a pedido do presidente da direção;
 - b) caso não haja suplentes para preencher vagas na Direção;
 - c) caso a Assembleia Geral aprove um moção de censura à Direção;
 - d) caso seja necessário para garantir o regular funcionamento da Associação.
- 2.** O Conselho Fiscal é dissolvido caso se verifique:
 - a) A demissão do Presidente do Conselho Fiscal;
 - b) A demissão do Presidente da Direção;
 - c) A dissolução da Direção.
- 3.** A direção não pode ser dissolvida a partir do dia 15 de Maio até ao final do seu mandato ordinário.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 13.º

Definição

- 1.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Artigo 14.º

Composição

- 1.** Compõem a Assembleia geral todos os alunos matriculados na Escola Secundária Poeta Al Berto.
- 2.** Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 15.º

Competências

- 1.** Compete à Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
 - b) Aprovar e/ou alterar os Estatutos

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 16.º

Composição

- 1.** A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente da Assembleia Geral, por dois secretários e por dois vogais.
- 2.** A Mesa da Assembleia Geral tem competências para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral.
- 3.** A convocatória da Assembleia Geral deve ser feita com pelo menos oito dias de antecedência e nos termos da lei. A convocatória para além de indicar o dia, hora e local da reunião deve conter a respetiva ordem de trabalhos.
- 4.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pelo menos uma vez em cada ano.
- 5.** O presidente da Mesa pode também convocar a Assembleia Geral em sessão extraordinária nos seguintes casos:
 - a) Por iniciativa do próprio;
 - b) A pedido da Direção;
 - c) A pedido do Conselho Fiscal;
 - d) Mediante requerimento subscrito por pelo menos 10% dos alunos da Escola Secundária Poeta Al Berto.

Artigo 17.º

Funcionamento

- 1.** A Assembleia Geral delibera com mais de metade dos alunos. Caso não se verifique essa situação, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória trinta minutos após a primeira, na presença de qualquer número de alunos.
- 2.** As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta, à exceção da alteração dos Estatutos e aprovação de uma moção de

censura à Direção, que terão de conseguir uma maioria de dois terços.

3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por voto secreto.

Artigo 18.º

Competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Usar do voto de qualidade em caso de empate;
- c) Assinar com os restantes elementos da Mesa as atas da Assembleia Geral;
- d) Investir nos respetivos cargos os alunos eleitos, assinando com eles as atas de posse que mandará lavrar;
- e) Rubricar as folhas dos principais livros da Associação;
- f) Dissolver os órgãos da Associação nos termos do que está disposto no artigo 12.º dos presentes Estatutos.

2. Compete aos Secretários:

- a) Elaborar as atas das reuniões;
- b) Prover o expediente da Mesa;
- c) Executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo Presidente.

3. Compete aos Vogais:

- a) Colaborar com os Secretários nas suas funções e, ainda, nas que forem determinadas em reunião de Direção.

Artigo 19.º

Demissões

1. Caso se demitam ou sejam demitidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devem ser nomeados no espaço de 5 dias úteis novos Secretários para a Mesa da Assembleia.

- 2.** No caso de demissão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a Mesa é dissolvida e o Presidente da Direção assume as suas funções interinamente.
- 3.** Num espaço de quinze dias úteis a Assembleia Geral deve reunir extraordinariamente e eleger o novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 4.** Para se ser candidato é necessário pertencer à lista eleita, ou ser-se proposto por 10% dos alunos.
- 5.** A Assembleia Geral deve eleger o Presidente da Mesa da Assembleia Geral por maioria absoluta dos votos expressos, deverá realizar-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.

SECÇÃO IV

Direção

Artigo 20.º

Composição

- 1.** A Direção é composta pelo Presidente; pelo vice-presidente; pelo secretário; por dois vogais.
- 2.** A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar. As resoluções tomadas só terão validade quando aprovadas por uma maioria de votos, sendo que o presidente tem voto de qualidade.
- 3.** O secretário redige as sínteses das reuniões da Direção, que serão assinadas por todos os membros que estiverem presentes.

Artigo 21.º

Competências

- 1.** À Direção compete:
 - a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação;
 - c) Elaborar o plano de atividades e as candidaturas aos apoios para a sua execução;
 - d) Coordenar e orientar o trabalho da Associação;
 - e) Elaborar e propor à votação em Assembleia Geral os regulamentos que considerar convenientes ao eficiente funcionamento da Associação, assim como as respetivas alterações quando as entender necessárias.
 - f) Promover conferências, espetáculos, concursos, exposições e outras manifestações que possam contribuir para o atingir dos objetivos da Associação, e exercer as demais competências

previstas na lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos ou de Regulamentos internos;

- g) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que julgue necessário;
- h) Escolher e nomear representantes para todos e qualquer ato oficial em que a associação tenha de figurar.

Artigo 22.º

Competências dos Membros da Direção

- 1.** Ao Presidente da Direção compete:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
 - b) A atribuição dos pelouros aos membros da Direção;
 - c) Representar a Associação em atos públicos, fazendo-se representar em caso de impossibilidade.

- 2.** Ao Vice-Presidente compete:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Direção, quando o Presidente não o pode fazer ou quando este o indica;
 - b) Representar a Associação em atos públicos em caso de impossibilidade do presidente o fazer.

- 3.** Ao secretário compete:
 - a) Tratar da correspondência e redigir as atas das reuniões;
 - b) Coadjuvar o Presidente em todos os assuntos da Associação.

- 4.** Aos Vogais compete:
 - a) Desempenhar as funções exigidas pelos pelouros atribuídos pelo Presidente da Direção;
 - b) Coadjuvar o Presidente da Direção nas tarefas diretamente relacionadas com os pelouros.

Artigo 23.º

Demissões

- 1.** A demissão de um membro da Direção implica a sua imediata substituição pelo suplente na Lista.
- 2.** Caso o Presidente da Direção se demita, assumirá provisoriamente o Vice-Presidente e no espaço máximo de cinco dias úteis deverá se eleger um novo Presidente da Direção de entre os seus membros.
- 3.** O Presidente eleito deverá no espaço de três dias apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a nova distribuição de pelouros na Direção, para este lhes conferir posse.

Artigo 24.º

Responsabilidades

- 1.** Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo 25.º

Composição

- 1.** O Conselho Fiscal é composto pelo Tesoureiro que é o Presidente do Conselho Fiscal; pelo secretário; pelo vogal.

Artigo 26.º

Responsabilidades

- 1.** Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

Artigo 27.º

Competências

- 1.** Ao Conselho Fiscal Compete:
 - a) Fiscalizar a administração realizada pela Direção e dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas apresentado por aquele órgão.
 - b) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que decorram da aplicação dos Estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

Artigo 28.º

Elegibilidade

- 1.** São elegíveis para os órgãos da Associação todos os estudantes matriculados na Escola e no uso plenos dos seus direitos.

Artigo 29.º

Processo Eleitoral

- 1.** O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve convocar os Alunos para informar da ocorrência do processo eleitoral.
- 2.** O dia das eleições para a Associação de Estudantes é definido antes de cumprido um ano de mandato.
- 3.** O Processo eleitoral tem três fases:
 - a) Apresentação de candidaturas;
 - b) Campanha eleitoral;
 - c) Eleições gerais.

Artigo 30.º

Comissão Eleitoral

- 1.** A Comissão Eleitoral (C.E.) é o órgão encarregue de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.
- 2.** A C.E. é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Artigo 31.º

Competências da Comissão Eleitoral

- 1.** Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Publicar o processo eleitoral, nomeadamente o prazo para entrega das listas e dos dias exatos da campanha eleitoral e da eleição;
 - b) Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;
 - c) Fazer cumprir os artigos relativos à campanha eleitoral;
 - d) Elaborar os cadernos eleitorais juntamente com a Direção da Escola;
 - e) Realizar a impressão de boletins de voto;
 - f) Avaliar os pedidos de impugnação;
 - g) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora.

Artigo 32.º

Candidaturas

- 1.** As disposições do presente artigo aplicam-se à eleição de uma lista, com os cargos definidos no ato da candidatura.
- 2.** As candidaturas terão de ser entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral até à data estipulada por este.
- 3.** Depois de analisadas e admitidas ao ato eleitoral, as listas serão identificadas por letras do alfabeto consoante a ordem de entrega ou preferência, sendo posteriormente afixadas em local bem visível num prazo inferior a vinte e quatro horas.
- 4.** A Mesa eleitoral deverá ser composta por os membros da comissão Eleitoral, por inerência preside à Mesa Eleitoral e por um representante de cada Lista concorrente, com suplente previamente indicado. Aos membros da Comissão Eleitoral, observadores designados pelas listas e respetivos suplentes deverão

ser atribuídas credenciais por forma a identifica-los. Não é permitida a presença de um observador e suplente da mesma Lista simultaneamente a desempenhar a função, bem como pessoas que não tenham sido previamente designadas para tal efeito.

5. Todas as reclamações e/ou impugnações apresentadas até vinte e quatro horas após o encerramento do ato eleitoral serão apreciadas pela Comissão Eleitoral. Ultrapassando este período, é considerado encerrado o ato eleitoral e apresentados os resultados definitivos. Se a impugnação for julgada procedente repetir-se-á o ato eleitoral no prazo máximo de uma semana.
6. A admissão de candidaturas só se efetuará mediante o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis dos presentes estatutos. À Comissão Eleitoral compete a verificação dos processos de candidatura, sendo a sua decisão inapelável.
7. Ao provar-se distúrbios ou fraudes eleitorais provocadas por membros de uma lista a eleição deverá ser de imediato interrompida e a respetiva candidatura retirada do ato eleitoral. A C.E. deverá propor uma nova data para a realização das eleições no espaço de uma semana e garantir que a Lista causadora dos atos referidos não figure no boletim de voto.

Artigo 33.º

Forma de Apresentação das Listas

1. Cada lista deverá ser apresentada numa folha A4, em que deverão constar:
 - a) Cinco candidatos à Mesa da Assembleia geral, um Presidente, dois secretários e dois vogais;
 - b) Cinco candidatos a membros da Direção, um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais;
 - c) Três candidatos a membros do Conselho Fiscal, um presidente (tesoureiro), um vogal e um secretário;
 - d) Quatro suplentes.

- 2.** As Listas têm de ser constituídas, obrigatoriamente, por um mínimo de 50% de alunos não inscritos, até à data, no 12º ano de escolaridade.
- 3.** Para a Lista ser aceite, requer o mínimo de 10% dos alunos da escola como apoiantes, sendo que os próprios membros das Listas não contam como apoiantes.
- 4.** As Listas completas deverão ser entregues à Comissão Eleitoral até ao final do prazo marcado por a comissão.

Artigo 34.º

Campanha Eleitoral

- 1.** A campanha eleitoral decorrerá na segunda-feira, terça-feira e quarta-feira anteriores à eleição. A quinta-feira é o dia de reflexão e a sexta-feira é o dia da eleição.
- 2.** Nestes três dias são permitidos a afixação de cartazes, a realização de sessões de esclarecimento do programa eleitoral, distribuição de panfletos e de outros objetos de campanha. É permitido o uso de internet como forma de campanha.
- 3.** É obrigatória a realização de um debate público entre um ou mais representantes de cada Lista. O debate deve ser realizado num dos dias de campanha eleitoral e num local com capacidade para receber os alunos com interesse em participar. O debate deve seguir o formato de perguntas colocadas pelos alunos e respostas dadas pelos candidatos. O espaço onde se realizará o debate, a sua duração e a sua moderação devem ser estipulados entre os candidatos e a Comissão Eleitoral.
- 4.** É proibida a cedência de espaços públicas da escola a uma só Lista, ou com a finalidade de organização de um ou diversos eventos de campanha de uma Lista. É também proibida a realização de eventos que fujam aos assuntos em campanha. Exemplos destes eventos são a realização de espetáculos, como concertos, desfiles ou jogos.

Nenhuma Lista deve fugir aos padrões de campanha, podendo a sua candidatura ser retirada das eleições.

Artigo 35.º

Funcionamento da Assembleia de Voto

- 1.** A assembleia de voto é presidida pela Mesa Eleitoral.
- 2.** A Assembleia de voto funcionará entre as 9h30 e as 16h.
- 3.** Podem votar todos os alunos matriculados na Escola Secundária Poeta Al Berto que apresentem documento identificativo com nome e fotografia (cartão da escola) ou se identifiquem com nome e turma.
- 4.** Após o encerramento da Assembleia de Voto, a Comissão Eleitoral deverá proceder à contagem dos votos descarregados em urnas e do número de votantes, na presença dos membros da mesa eleitoral e de um observador de cada lista.
- 5.** Quaisquer irregularidades que ocorram ou que sejam notáveis durante a contagem dos votos devem ter como consequência a anulação do ato eleitoral.

Artigo 36.º

Sistema Eleitoral

- 1.** Os órgãos da Associação são eleitos por sufrágio Universal, direto e secreto.
- 2.** Será eleita para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal a Lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.
- 3.** Caso as Listas mais votadas tenham recebido exatamente o mesmo número de votos, deverá realizar-se uma segunda volta entre estas, sendo eleita a mais votada.

Artigo 37.º

Impugnações

- 1.** Constituem motivos de impugnação todos os atos que firam notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais.
- 2.** Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentos, deverão ser apresentados à C.E. que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.
- 3.** Sendo aceite a impugnação, a C.E. determinará a repetição dos atos impugnados e subsequentes.

Artigo 38.º

Tomada de Posse

- 1.** Todos os membros da Lista vencedora tomam posse, nos seus respetivos órgãos previamente designados.
- 2.** Tomada de posse pode ser perante todos os alunos através de uma cerimónia organizada pela Lista vencedora.

Artigo 39.º

Sala da Associação de Estudantes

- 1.** É dado acesso à Sala da Associação de Estudantes aos órgãos Sociais da Associação até três dias úteis após a sua tomada de posse.
- 2.** As condições de uso da sala são decididas pela Escola consoante as normas e o Regulamento interno em vigor.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40.º

Aprovação

- 1.** Os presentes Estatutos serão oficiais se forem aprovados por um mínimo de 10% de todos os Alunos em Assembleia Geral.

Artigo 41.º

Revisão

- 1.** Futuras revisões dos presentes Estatutos só poderão ser aprovadas por uma maioria de absoluta dos votos expressos pela Assembleia Geral. Excecionando a Alteração do Símbolo e Nome da Associação de Estudantes.

Artigo 42.º

Moção de Censura

- 1.** Para ser aprovada, uma Moção de Censura tem de obter:
 - a) Uma maioria absoluta dos votos expressos pela Assembleia Geral;
 - b) Caso seja aprovada uma moção de censura à Direção, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem quatro dias para dissolver e convocar eleições intercalares para a Direção.
 - c) Uma moção de censura não poderá ser aprovada a partir do dia 11 de Maio até ao final do mandato ordinário dos órgãos da Associação. As moções de censura que tenham sido submetidas, mas não votadas, caducam tacitamente a partir do dia 11 de Maio. Exceciona a data, no caso das eleições para a Associação

ultrapassarem o primeiro período do ano letivo, sendo proposta uma nova data.

Artigo 43.º

Eleições Intercalares

- 1.** Após dissolver a Direção, o presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca, no espaço de dez dias úteis, uma eleição intercalar para a Direção da Associação.
- 2.** O dia da eleição intercalar deverá ser escolhido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o dia de reflexão será o dia antes da eleição e os três dias úteis anteriores à eleição serão designados para a campanha eleitoral.
- 3.** O mandato da Direção eleita em eleições intercalares é o restante período do mandato para o qual a anterior Direção foi eleita.

Artigo 44.º

Casos Omissos

- 1.** Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, após ouvidos o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente da Direção.

Artigo 45.º

Data e entrada em vigor dos Estatutos

- 1.** Os Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária Poeta Al Berto têm a data da sua aprovação pela Assembleia Geral,
- 2.** Os Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária Poeta Al Berto entram em vigor no dia

Homologação pelos Presidentes dos Órgãos da Associação

Assembleia Geral

Direção

Conselho Fiscal

Homologação pela Direção da Escola

Nome

Assinatura

Data
